



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**PROJETO DE LEI Nº 028/2019**  
**DATA 10/04/2019**

**Súmula.** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **ADEMILSO ROSIN** SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.894/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane S/N, na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços, oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

**Parágrafo único.** A transferência atende o estabelecido nas seguintes legislações:

- a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (cria o FUNDEB);
- b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- c) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- d) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- e) Resultado das instituições conveniadas na distribuição dos recursos do FUNDEB 2019 da Associação dos Municípios do Paraná AMP;
- f) Nota Técnica nº 006/2019, da Associação dos Municípios do Paraná AMP.

**Art. 2º.** Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município efetuará a transferência de recursos e serviços como abaixo especificamos:

- a) R\$ 112.643,18 (cento e doze mil seiscentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), deduzindo do valor das despesas oriundas do apoio logístico e pedagógico à INSTITUIÇÃO, que será definido no Plano de Aplicação, submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação do Município

g) **Parágrafo único.** O valor definido no *caput* deste artigo tem como base 26,00 (vinte e seis) alunos da entidade na matrícula da educação considerada para 2019, na estimativa da receita anual do fundo e



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

coeficiente de distribuição de recursos por entes governamentais, Resultado das instituições conveniadas na distribuição dos recursos do FUNDEB 2019 da Associação dos Municípios do Paraná AMP.

**Art. 3º-** A entidade conveniada deverá utilizar os recursos dentro de acordo deverão ser utilizado em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996(LDB).

**Art. 4º.** O prazo de execução e vigência desta Lei será de sua publicação até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 10 de abril de 2019.

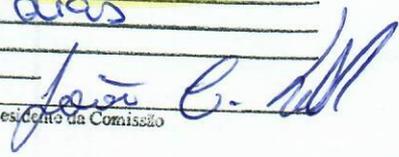
  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Recibo de: \_\_\_\_\_

Parecer: 03 dias

Em: \_\_\_\_\_

  
Presidente da Comissão

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Entrada em: 16/04/2019

1ª Votação: 23/04/2019 votos 8 x 0

2ª Votação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

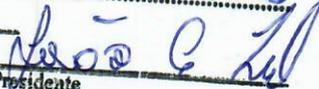
3ª Votação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ votos \_\_\_\_\_ x \_\_\_\_\_

Aprovado: 23/04/2019

**CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ**

Encaminhado à comissão de Justiça e Rel. Financeiras e Documentos

Em: \_\_\_\_\_

  
Presidente



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Verê**

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: [www.pmvere.pr.gov.br](http://www.pmvere.pr.gov.br)  
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

*Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil*

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI N° 028/2019**

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob o nº 81.271.694/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antônio Fabiane S/N, na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

Como bem especificado no bojo deste Projeto de Lei, a legislação constante do Parágrafo único do art. 1º, obriga o repasse a entidade, visto o seu número de alunos matriculados na rede municipal de Ensino.

Como explanado pelos técnicos do Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná, a transferência pode ser financeira, ou comensurável.

O valor comensurável será feito em conjunto com a entidade.

Uma vez que se pretende iniciar os repasses e os serviços, solicitamos que este Projeto de Lei, seja analisado e votado no **regime de urgência urgentíssima**.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 10 de abril de 2019.

  
**ADEMILSO ROSIN**  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet [camaravere@gmail.com](mailto:camaravere@gmail.com) CNPJ 00.994.916/0001-04

## PARECER N.º 027/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 028/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob n.º 81.271.894/0001-01, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, s/n.º, na cidade de Verê, Estado do Paraná, destinado exclusivamente para o repasse de recursos e serviços, oriundos do Fundo de Valorização da Educação Básica FUNDEB.

A transferência dos referidos recursos atende ao estabelecido nas legislações constantes no Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto em análise.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 028/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 16 de Abril de 2019.

  
VALDEMAR STERCHILE  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 70.637